



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.420

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1960

(*) LEI N. 1990 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 700.000,00, em favor da Justiça Eleitoral.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), destinado à colaboração do Estado para realização do pleito de 3 de outubro do corrente ano, cuja aplicação ficará a cargo da presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º — A despesa decorrente da disposição de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.407 de 27/8/60.

(*) LEI N. 1991 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 337.037,00, em favor da firma Ferreira Gomes Ferragista S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Trezentos e trinta e sete mil e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 337.037,00), em favor da firma Ferreira Gomes Ferragista S.A., destinado ao pagamento proveniente de fornecimentos feitos à Delegacia Estadual de Trânsito, no exercício de 1957.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

LEIS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 1992 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 64.063,10 a favor da Guarnição da Lancha "5 de Outubro".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sessenta e quatro mil sessenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 64.063,10), em favor da Guarnição da Lancha "5 de Outubro" de propriedade do Estado, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos, referentes aos meses de março a dezembro de 1958.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 1993 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos motoristas lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado nos vencimentos atribuídos ao motorista da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam elevados de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais os vencimentos dos "Motoristas" em número de 3, lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado, ficando, assim, os seus vencimentos equiparados aos do "Motorista" da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1.º — Aos oito (8) motoristas dos oito Secretários de Estado, ficam assegurados os vencimentos de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) "por capita".

§ 2.º — Aos demais motoristas do Estado ficam assegurados os

vencimentos de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) mensais.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 176.000,00), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo anterior, alusiva ao período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 3.º — Os encargos decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 1994 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado a mandar construir e instalar na Vila de Beja e Colônia Nova, município de Abaetetuba, dois sub-postos sanitários e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir e instalar na Vila de Beja e Colônia Nova, município de Abaetetuba, dois sub-postos sanitários, sob o controle da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2.º — Para custeio das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correndo as despesas por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, sendo Cr\$ 400.000,00 para as construções e Cr\$ 100.000,00 para as instalações.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 1995 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria escolas isoladas nos municípios de Monte Alegre, Ponta de Pedras e Conceição do Araguaia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas sete escolas isoladas nos lugares Mula-ta, Assaizal, Igarapé dos Véados, Igarapé dos Limões e Maridá, no município de Monte Alegre, uma no lugar Genipapo, no município de Ponta de Pedras e outra no lugar São Geraldo, no município de Conceição do Araguaia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 1996 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria 4 escolas no Município de Ourém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar 4 escolas nos lugares: Caraparú, Pacui-Açu, Jupuaba e Piquiatuba, no município de Ourém.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com o artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO: Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA Dr. ARNALDO MORAIS MILNEO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998 Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

T U E S

Table with columns for 'CAPITAL' and 'ESTADOS E MUNICÍPIOS' with sub-rows for 'Anual' and 'Semestral'.

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais para, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 2.600,00
1 Página comum, uma vez ... 1.300,00
Publicidade por mais de 1 vez até 3 vezes inclusivo, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas deverão remeter e expedientes para publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto nos sábados.
As solicitações pertinentes à matéria...
As assinaturas deverão ser datilografadas e autenticadas...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo Secretário de Estado de Educação e Cultura

(* Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(* LEI N. 1997 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Belém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Belém, destinado a auxiliar as obras de reparos gerais de sua sede social, à rua Ferreira Cantão, n. 32 (Baillique).

Art. 2o. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(* Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(* LEI N. 1998 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Dispõe sobre a criação de três Escolas Isoladas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Ficam criadas três (3) Escolas Isoladas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Sítio Bom Jesus, no rio Murujucá-Miri; Sítio Cumarú, no alto rio Ararucá e Sítio Vista Nôbre, no rio Jacundá, distrito de Baçre.

Art. 2o. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, três (3) cargos de "Professor", 2a. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais, cada.

Art. 3o. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), destinado a cobertura dos encargos decorrentes das despesas referidas no artigo 2o. da presente lei, alusivos ao período compreendido de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo Secretário de Estado de Educação e Cultura

(* Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(* LEI N. 1999 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica elevado de H para M, o padrão de vencimento do cargo isolado de provimento efetivo de "Manipulador" lotado no Centro de Saúde Pública.

Art. 2o. — A presente lei entrará em vigor a contar de 1o. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

(* Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(* LEI N. 2000 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 19.600,00, em favor de Laury de Souza Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,00), em favor de Laury de Souza Pinto, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos que deixou de receber no tempo devido, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(* Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(* LEI N. 2001 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Abre crédito especial de Cr\$ 44.597,00, em favor da firma A.M. Fidalgo & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 44.597,00) em favor da firma A.M. Fidalgo & Cia., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos à Residência Governamental, nos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 2.004 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Eleva padrão de vencimentos de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam elevados de Cr\$ 14.000,00 para Cr\$ 16.000,00 os vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, lotado no Teatro da Paz.

Art. 2.º — Fica elevado de H para V o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Mordomo, lotado no Teatro da Paz.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 2.003 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de 6 escolas isoladas mistas, de 2.ª classe, nos municípios de São Sebastião da Boa Vista, Abaetetuba e Vila do Mosqueiro e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas seis (6) escolas isoladas mistas, de 2.ª classe, sendo três (3) no município de São Sebastião da Boa Vista, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Ilha São Luiz, Furo Laranja e Rio Pacututá, duas (2) na Vila do Mosqueiro — uma na Estrada Chapéu Virado e outras na localidade Bonfim, na Praia de São Francisco; uma (1) no município de Abaetetuba, no bairro de São Lourenço.

Art. 2.º — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) cargos de Professor de 2.ª. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 1.º da presente lei, alusivo ao período compreendido entre 1.º de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 2.004 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza os ocupantes de terras do Estado a financiarem sua produção com garantia de safras ou benfeitorias.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O ocupante, a qualquer título legal, de terras pertencentes ao Estado poderá dar em garantia dos financiamentos os que obtiver para a produção extrativa, pastoril ou agrícola do lote ocupado, as benfeitorias que nele possuir ou as safras respectivas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

(*) LEI N. 2.005 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, vinte (20) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor Auxiliar, padrão F, lotados no Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.006 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 16.283,60, em

favor de Anibal Pinheiro Sampaio.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos

(Cr\$ 16.283,60), em favor de Anibal Pinheiro Sampaio, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de maio a dezembro de 1958, que o requerente deixou de receber, em virtude de tratar-se de compromisso de exercício passado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.007 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 240.000,00, no exercício financeiro vigente, destinado à cobertura do pagamento dos vencimentos correspondentes ao cargo criado pela Lei n. 1.845.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), no exercício financeiro vigente, destinado a ocorrer à cobertura do pagamento dos vencimentos atribuídos ao ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secretaria de Estado do Governo criado pela Lei n. 1.845, de 30 de dezembro do ano de 1959.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.008 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 14.719,50, em favor de Antonio Pereira Dias.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatorze mil setecentos e dezanove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.719,50), em favor de Antonio Pereira Dias, destinado ao pagamento de diferença de seus vencimentos entre os cargos de Inspetor Escolar e de Inspetor Geral de Ensino, no período de 2 de junho de 1951 a 10 de maio de 1952.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.009 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 31.007,20, em favor de Miguel Archanjo da Paixão.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e um mil sete cruzeiros e vinte centavos (31.007,20), em favor de Miguel Archanjo da Paixão, Guarda Fiscal da Mesa de Renditas de Santarém, e destinado ao ressarcimento de seus vencimentos referentes ao período em que esteve afastado das suas funções por ter sido exonerado e depois reintegrado nas mesmas, por força do Acórdão n. 1.012, de 24/7/1957, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.010 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 137.515,30, em favor de servidores da Imprensa Oficial e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e trinta e sete mil quinhentos e quin-

ze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 137.515,50), em favor dos servidores da Imprensa Oficial que prestaram serviços extraordinários no ano de 1957.

Art. 2o. - Servirão de recursos para a cobertura da despesa prevista no artigo primeiro as disponibilidades financeiras do Estado, no corrente ano.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2.011 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 21.560,00, em favor de João Tavares de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 21.560,00), em favor de João Tavares de Oliveira, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/1960.

(*) LEI N. 2012 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 363.168,96, em favor de Raimunda da Cunha e Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos e sessenta e três mil cento e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 363.168,96), em favor de Raimunda Cunha e Silva, viúva de Sabino Silva e destinado ao pagamento da parte do crédito da firma Sabino Silva & Cia. existente no Tesouro do Estado, correspondente ao embolso de herança do falecido sócio da citada firma cidadão Sabino Silva.

Art. 2o. - A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2013 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960 Institui pensão mensal em favor de viúvas dos ex-Deputados e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Ficam instituídas, a partir de 1 de abril de 1960, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), às viúvas dos ex-Deputados à Assembléa Legislativa do Estado: Antonio Vilhena de Souza, Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval de Encourt de Oliveira e João Israel de Araújo, enquanto permanecerem em estado de viuvez.

Art. 2o. - Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado o crédito especial de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2014 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria o cargo de Professor da Escola Isolada de 1a. entrância, no lugar Santa Júlia, no Uba, município de Mojuá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica criado, no Quadro Único, o cargo de Professor padrão A, da Escola Isolada de 1a. entrância, no lugar Santa Júlia, rio Uba, município de Mojuá, cuja escola foi criada pela lei n. 2567, de 7-8-1958 e publicada no DIARIO OFICIAL de 8-8-1958, entretanto, não obstante ter sido criada a escola, deixou de ser criado o cargo de Professor para a mesma.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2015 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 147.702,40, destinado a cobrir a cobertura do pagamento ao pessoal variável (diarista) da Imprensa Oficial, aluzivo à diferença a favor dos mesmos apurada no exercício de 1959.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a

abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 147.742,40), destinado a cobrir a cobertura do pagamento de diferença apurada a favor do Pessoal Variável - Diarista - a serviço da Imprensa Oficial, no decorrer do exercício financeiro de 1959, diferença essa decorrente de último reajustamento dos servidores públicos em geral, sem a equiparação de diversos diaristas da Imprensa Oficial aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da disposição de que trata o artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2016 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de seis milhões e quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), em favor do Banco do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de seis milhões e quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), no vigente exercício financeiro, destinado, a ocorrer o pagamento de seis mil quinhentos e três (6.503) ações do Banco do Estado do Pará, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, a serem subscritas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2o. - A despesa decorrente da disposição de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2017 - DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Orfanato Antonio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica criado no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, lotado no Orfanato Antonio Lemos - da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os vencimentos mensais de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Art. 2o. - Para atender aos encargos da presente lei fica aberto, no vigente exercício, o

crédito especial de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3o. - A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de junho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2018 - DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito para a construção de mais um pavilhão no Orfanato Antonio Lemos e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir mais um pavilhão no Orfanato Antonio Lemos, em Santa Izabel do Pará, para internar os menores orfãos.

Art. 2o. - Para fazer face aos encargos desta lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2019 - DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito para reconstrução do prédio da Coletoria Estadual em Icoaraci, e construção de um prédio para a Coletoria Estadual de Monte Alegre e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reconstruir o prédio onde funciona a Coletoria Estadual na Vila de Icoaraci, município de Belém, e construir um prédio para funcionar a Coletoria Estadual na sede do município de Monte Alegre.

Art. 2o. - Para fazer face aos encargos desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2020 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960
Abre o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a construção de duas (2) escolas no município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinados à construção de duas (2) escolas públicas no município de Curuçá, na vila "Vista Alcega" e povoação "Bengalhões Barata".

Art. 2.º — A referida quantia correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DIARIO OFICIAL n. 19414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2021 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960
Autoriza a criação de escolas em São Castano de Odivelas e em Marabá e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas primárias, sendo uma (1) na vila de Marabá, município de São Caetano de Odivelas e duas (2) nos povoados "Geladinho" e "Santa Izabel", no município de Marabá.

Art. 2.º — Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a aquisição de carteiras e o que se fizer necessário para o funcionamento das mesmas escolas.

Art. 3.º — As despesas oriundas com este projeto correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado no exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DIARIO OFICIAL n. 19414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2022 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960
Desapropria, nos termos da lei, terras à margem do Rio Abai, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de as mesmas passarem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam desapropriadas, nos termos da lei, as terras denominadas "São José", à margem do Rio Abai, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de que as mesmas passem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará, sede do 3.º Distrito do Único Termo da Comarca de Cachoeira do Arari.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com indenizações, demarca-

ção e instalação do patrimônio da referida Vila, fica aberto, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum mil e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DIARIO OFICIAL n. 19414, de 6-9-60.

(*) LEI N. 2023 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a organizar a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Governo do Estado autorizado a organizar e fazer funcionar uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação "Centrais Elétricas do Pará S. A.", com sede na cidade de Belém, capital do Estado, que se regerá pelo decreto-lei n. 2627, de 27 de setembro de 1940, e terá as seguintes finalidades: realizar estudos, projetos, construções e operações de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o território paraense, bem assim praticar todos os autos de comércio de sua atividade.

Art. 2.º — Para execução dos decorrentes definidos no artigo precedente e dos empreendimentos constantes do Plano Estadual de Eletrificação, a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", que adiante se denominará CELPA, manterá estreita colaboração com os órgãos similares da União, dos demais Estados da Federação e dos Municípios paraenses e terá a seu cargo:

I — organizar sociedades subsidiárias de caráter regional;

II — participar da empresa "Força e Luz do Pará S. A., concessionária do serviço público de eletricidade na cidade de Belém, deste Estado, mediante aquisição de ações ordinárias e preferenciais da citada empresa;

III — assinar convênios com a União em relação a serviço do Plano Nacional de Eletrificação que por sua natureza complementam o Plano Estadual de Eletrificação.

IV — subscrever quota de capital nas empresas de eletricidade organizadas pelo Governo da República que interessam o Plano Estadual de Eletrificação;

V — assinar convênio com entidades autárquicas estaduais e para-estaduais.

Art. 3.º — Para atender as finalidades da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a vender, caucionar ou dar em penhor a pessoas jurídicas ou naturais, ações ou títulos de crédito de propriedade do Estado, assegurados, porém, para o Estado, o controle das empresas de que for integrante como maior acionista.

Art. 4.º — O Capital social da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." será de hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), dividido em seiscentos mil ações ordinárias e quatrocentos mil ações preferenciais, todas nominativas e do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, não tendo as ações preferenciais direito a voto.

§ 1.º — O Estado subscreverá, no mínimo, 51% do capital em

ações ordinárias, além do número de ações preferenciais que se tornar necessário para início das operações da "Celpa", o restante das ações poderá ser subscrito pela União, Prefeituras Municipais, deste Estado, autarquias e pessoas naturais e jurídicas de direito privado. No caso de aumento de capital, fica reservado ao Estado, o direito preferencial de novas ações ordinárias, no mínimo de 51% do valor do aumento de capital.

§ 2.º — A integralização da quota de capital do Estado, será realizada com os recursos do Fundo Estadual de Eletrificação, criado por lei especial e através de operações de crédito a médio prazo e juros no excedentes de 10% ao ano, se necessárias à cobertura do total da citada quota de capital.

§ 3.º — Para realização das operações de crédito referidas no parágrafo precedente, fica o Poder Executivo investido dos poderes autorizados no art. 3.º desta lei.

Art. 5.º — O Estado do Pará assegura o pagamento do dividendo, mínimo anual de 6% às pessoas naturais e jurídicas de direito privado tomadoras de ações preferenciais da "Celpa" e suas subsidiárias.

Art. 6.º — Os dividendos distribuídos pela "CELPA" que couberem ao Estado do Pará terão os seguintes fins específicos:

a) reembolso ao Tesouro do Estado de qualquer quantia por pagamento feito a particulares, tomadores de ações preferenciais da "CELPA" à conta de dividendos mínimo anual de 6%;

b) integralização de ações da "CELPA" subscritas pelo Estado;

c) serviços pioneiros de eletrificação e redes de eletrificação rural.

Art. 7.º — Fica aberto o crédito especial até uma soma de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00) para atender às responsabilidades do Estado definidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º desta lei.

Art. 8.º — É o Poder Executivo autorizado a emprestar a responsabilidade patrimonial solidária do Estado nas operações de crédito que a Empresa "Centrais Elétricas do Pará S.A." (CELPA) fizer com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico até uma soma global de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00) para cobertura do custo de maquinárias, equipamentos, sua montagem e demais materiais e mão de obra necessários à execução dos empreendimentos do Plano Estadual de Eletrificação.

Art. 9.º — Nos contratos de operações de crédito de que trata o artigo precedente e nos quais o Estado do Pará participe como avalista ou garantidor, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar as cláusulas e condições habitualmente exigidas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico nos contratos de empréstimos celebrados com entidades estatais ou para-estatais.

Art. 10.º — Para mais pronta integralização de capital da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA) fica criado o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante a pagar pelos contribuintes do imposto sobre Vendas e Consignações, que terá a duração de cinco anos, a partir do exercício vindouro de 1961.

§ 1.º. O produto da cobrança do adicional sobre o imposto de Vendas e Consignações de que trata este artigo, constituirá fundo especial com personalidade própria no Orçamento geral do Estado, e será arrecadado pelo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, e pelo mesmo depositado, semanalmente, na Agência do Banco do Brasil, S. A. ou do Banco do Estado do Pará, S. A., quando em funcionamento, acompanhado de guia, em triplicata, com discriminação nominal, dos contribuintes do adicional, para livremente, ser movimentado pela empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA). A guia original será restituída ao Departamento de Receita; a Duplicata da Guia se destinará ao Arquivo do Banco e a triplicata da guia será encaminhada pelo Banco à "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

§ 3.º. Importância idêntica a que constar da receita em virtude do disposto no parágrafo precedente, deverá figurar no mesmo orçamento, na parte da despesa, — Encargos Gerais do Estado — consignações "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral" — à disposição da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A."

Art. 11. As importâncias provenientes da arrecadação do adicional criado nesta lei, em cada exercício, serão restituídas aos respectivos contribuintes em ações preferenciais da "Centrais Elétricas do Pará S. A.", no curso do exercício imediato.

Art. 12. É pessoal o direito à restituição do adicional de que trata a presente lei, não podendo ser cedido a qualquer título, nem penhorado, nem dado em garantia, salvo ao Tesouro do Estado.

Parágrafo único. A entrega das ações da "Centrais Elétricas do Pará S. A." referida neste artigo, só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores causa-mortis, inclusive inventariante do seu espólio, aos síndicos de sua massa falida, ou a procurador constituído por instrumento público.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado do Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

Henry Checrail Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Obras, Terras e

Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Segurança Pública

(*) — Republicada por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 19.414, de 6-9-1960.

(*) LEI N. 2.024 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre o 10. Plano Estadual de Eletrificação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — É criado o 10. Plano Estadual de Eletrificação, nos termos do art. 20., da Lei n. 1.668, de 12/3/1959, combinado com o art. 40., da Lei n. 1.571, de 5/3/1958 destinado aos empreendimentos relativos às fontes de energia. . . . VETADO . . . do Estado e ampliação do suprimento de energia elétrica às regiões Bragançana e de Santarém, através da empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A", entidade instituída por lei especial.

Art. 20. — Os estudos sobre fornecimento e distribuição de energia elétrica nas zonas Bragançanas e de Santarém, serão contratados com a Grunbilffo Brasil Limitada, de São Paulo, empresa preferida mediante concorrência pública realizada em agosto de 1959.

Parágrafo Único. — Os estudos de que trata este artigo são os seguintes:

1 — necessidades dos municípios de Bragança e Santarém;
2 — fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular as de natureza hidráulica, regimens fluviométricos e condições de suprimento de combustíveis para instalações de usinas térmicas de produção de energia elétrica à sede municipal;

3 — necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios de Bragança e Santarém;

4 — pré-relatório sobre os resultados do consumo de energia elétrica estimativa do custo das instalações necessárias aos dois municípios;

5 — projeto de eletrificação municipal sobre usina hidro ou termo-elétrica, rede de transmissão e de distribuição, especificações dos materiais, orçamento e memorial justificativa sobre o tipo usina a ser construída e o respectivo sistema de distribuição;

6 — análise econômico-financeira da situação atual do fornecimento de energia elétrica no município e respectivo projeto que orienta sobre a fixação de tarifas, esquema de investimentos, rentabilidade dos sistema elétrico e demais elementos de natureza econômica financeira que se tornem necessários;

7 — relatório final com os resultados dos estudos realizados, estes acompanhados de cálculos, desenhos e gráficos.

Art. 30. — Serão criadas, nos municípios de Castanhal e Capanema, centrais elétricas subsidiárias à empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", para atender estudos e projetos das seguintes instalações:

a) — Central Elétrica de Castanhal, com potência necessário para estender o fornecimento de energia elétrica aos municípios de Anhangá, João Coelho e Igarapé-Açu e Irhangapi;

b) — Central Elétrica de Capanema, para servir o município homônimo e os municípios de Ou-

rem e Nova Timboteua.
Parágrafo Único. — O município de Ananinçueua será servido pela rede e usina de Belém.

Art. 40. — Os demais municípios do Estado serão atendidos após a conclusão dos serviços enumerados na presente lei, sem prejuízo, todavia, de atendimento aos municípios que, fora do plano ora traçado tenham obtido subvenções ou auxílios nos orçamentos da União ou através do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 50. — VETADO.
Parágrafo Único — VETADO.
Art. 60. — A despesa com o custeio e execução do 10. Plano Estadual de Eletrificação, correrá à conta dos seguintes recursos financeiros:

a) — dotações de Fundo Estadual de Eletrificação a ser criado por lei especial;

b) — dotações do Fundo Municipal de Eletrificação a ser criado em cada município;

c) — quota do Imposto Único sobre energia elétrica devida aos municípios, mediante acordo ou convênio entre as Prefeituras Municipais e a Comissão Estadual de Energia, previamente aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais;

d) — subvenções ou auxílios da União ou do Estado do Pará consignados nos respectivos orçamentos ordinários;

e) — subvenções ou auxílios no Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 70. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

resp pelo Exp. da Secretaria de

Estado do Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e

Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Chercalla Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras

Terras e Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segur

ança Pública

(*) Republicada por ter saído

com incorreções no DIÁRIO OFI-

CIAL n. 19.414, de 6/9/60.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22/8/60

Ofício: N. 812, da Secretaria de Finanças, anexo a carta n. 17, de Pedro Silva Carvalho, sobre sua nomeação para o cargo de Oficial de Registro Civil em Igarapé-Açu — A S.I.J., para ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22/8/60

Ofícios: N. 812, da Secretaria de Finanças, anexo a carta n. 17, de Pedro Silva Carvalho, sobre a nomeação para o cargo de Oficial de Registro Civil em Igarapé-Açu — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, indagando da existência da vaga de Oficial de Registro Civil, na sede da Comar-

ca ou fora dela. Aguarde-se resposta para me ser enclose este expediente.

N. 502, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, encaminhando a relação das queixas apresentadas no corrente mês — Ciente. Acuse-se o recebimento.

N. 979, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto que fixa os proventos da aposentadoria de Paulo Mario Ferreira Costa, Fiscal de Rendas — A Diretoria do Expediente.

N. 110, do Asilo D. Macedo Costa, comunicando o internamento de Marcilana Esteves de Moraes — Ciente. Ao Expediente.

N. 150, do Presídio São José, comunicando o falecimento do fideiussor Luciano do Nascimento Barbosa — Ciente. Oficie-se ao Sr. Cap. Diretor do Presídio para informar a esta S.I.J. a "causa mortis", do presidiário.

N. 140, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, convite — Ciente. Ao Expediente para representar esta S. I. J..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Altamiro José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em 9/9/60. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Obras

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 21/60

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1960, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Equiparar o salário de tratorista de 1a. classe ao salário de motorista contratado, acrescentando-se ao salário de tratorista de 2a. e 3a. classes a diferença entre o salário atual de tratorista de 1a. classe e o que este passará a receber em decorrência de sua equiparação ao motorista contratado, ficando os mesmos com os se-

guintes salários: Operador de 1a. — Cr\$ 239,33 por dia; Operador de 2a. — Cr\$ 249,33 por dia e Operador de 3a. — Cr\$ 225,53 por dia, o que passará a vigorar a partir da data da publicação da presente Resolução.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 30 de agosto de 1960. — (aa) Eng. José Chaves Camacho, no exercício da Presidência; Carlos Augusto Corrêa Alves, secretário; Eng. Arthur Sampaio Carepa, conselheiro; Eng. Henrique Montenegro Duarte, conselheiro; Eng. Ramiro de Nobre e Silva, conselheiro; Eng. João Antonio Nunes Caetano, conselheiro; Dr. Antero dos Santos Socero, conselheiro.

(Ext. — 14/9/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Concurso Jovens Talentos Musicais

INSTRUÇÕES PARA 1961

O Concurso "Jovens Talentos Musicais", na categoria de bolsistas para o ano de 1961, obedecerá as seguintes normas extraídas do seu regulamento:

1. Haverá dez (10) bolsas de estudos para brasileiros natos, cadastrados em concurso.

2. A condução dos trabalhos de seleção dos candidatos será feita por uma comissão diretora, cujos membros, designados pelo Ministério da Educação e Cultura, prestarão serviços considerados de excepcional relevância.

3. Aos candidatos classificações será assegurada a educação intelectual e artística, consistindo-se esta de cursos de instrumento, teoria, solfejo, harmonia, metodologia e história da música, podendo ser-lhes concedido também auxílio de pensão conforme o caso.

4. Selecionados os candidatos será estudado individualmente cada caso, para solução do que trata o item anterior, inclusive quanto a duração dos estudos, cabendo à Comissão Diretora as deliberações neste sentido.

5. As bolsas serão renováveis anualmente, até o término dos estudos, salvo quando não for satisfatório o aproveitamento obtido pelo bolsista.

6. Para inscrever-se o candidato dirigir-se-á por meio de requerimento, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, Ministério da Educação e Cultura, com esclarecimentos sobre a idade, naturalidade, residência filiação, cursos ou estudos feitos ou instrumento a que deseja dedicar-se entre os que figuram no item 9, a relação dos professores de música com quem estudou ou estudou e uma fotografia 3x4.

7. As inscrições abrem-se anualmente no dia 1o. de agosto e encerram-se no dia 30 de novembro.

8. Não poderão inscrever-se os candidatos que no último dia do prazo fixado no item anterior completarem ou tiverem completado dezessete (16) anos, salvo os candidatos ao estudo de instrumento de sopro, em que esse limite máximo será de dezoito (18) anos e os candidatos ao estudo de contrabaixo cujo limite será de vinte (20) anos.

9. As dez (10) bolsas instituídas são para candidatos ao estudo de instrumento de arco e sopro, próprios de orquestra.

10. Depois da prova final, poderá haver o aproveitamento de mais de um candidato para o mesmo instrumento, dentro do total das dez (10) bolsas.

11. Far-se-á a seleção em duas fases a saber: na 2a. quinzena de janeiro, realizar-se-ão os concursos nas diferentes unidades da Federação, cada uma das quais apontará à Comissão Diretora os candidatos escolhidos, um para cada instrumento; entre estes no Rio de Janeiro, durante a 2a.

quinzena de fevereiro, serão selecionados por meio de concurso os dez (10) bolsistas.

12. Para as provas de seleção no Rio de Janeiro, serão custeadas pelo Ministério da Educação, as despesas de viagem e hospedagem dos candidatos.

13. Para a seleção dos candidatos, nas diferentes unidades da Federação, o Ministério da Educação e Cultura entrará em entendimento com os Governos locais ou com elementos ou entidades musicais de idoneidade comprovada, encarregando-se da direção e organização do concurso.

14. A juízo da Comissão Diretora, cuja julgamento será definitivo e inapelável, poderão deixar de ser atribuídas, em parte ou na sua totalidade, as bolsas de que tratam estas instruções.

15. A inscrição no Concurso implica na aceitação, por parte do candidato, das condições estipuladas nestas instruções.

16. As provas constarão da execução de três (3) peças executadas de cor; a) uma de movimento lento; b) uma de movimento rápido; c) uma de autor brasileiro.

17. Serão admitidas como peças os movimentos ou tempos de sonatas ou concertos, desde que apresentem os andamentos exigidos nas alíneas a), e b) do item anterior.

18. Os candidatos deverão apresentar seus próprios acompanhadores.

19. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pela Comissão Diretora.

(a.) Heli Menegale, Diretor Geral do D.N.E.

(G. — 14/9/60)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União (CCPU) e art. 62 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) faço público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição a concorrência para o transporte de tambores contendo combustíveis e lubrificantes, bem como do retorno dos mesmos, vazios, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminados:

2) — Rota do Tocantins

2.1 — Remessa de tambores cheios, do porto de Belém, para os portos dos destacamentos de: Marabá, 336; Conceição do Araguaia, 868.

2.2 — Retorno de tambores vazios, para o porto de Belém, dos portos dos destaca-

mentos de:

Marabá, 320; Conceição do Araguaia, 700; Carolina, 480.

3) — Rota do Oiapoque

3.1 — Remessa de tambores cheios, do porto de Belém, para os postos dos destacamentos de:

Amapá, 662; Oiapoque, 70.

3.2 — Retorno de tambores vazios, para o porto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Amapá, 930; Oiapoque, 140; Macapá, 30.

4) — Rota do Tapajós:

4.1 — Remessa de tambores cheios, do porto de Belém, para os portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga, 1.102.

4.2 — Retorno de tambores vazios, para o porto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga, 850.

5) — Rota do Acre

5.1 — Remessa de tambores cheios, do porto de Belém, para os portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre, 730.

5.2 — Retorno de tambores vazios, para o porto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre, 800.

II — Das Inscrições

1) O encerramento da concorrência será feito quinze (15) dias após a primeira publicação do presente edital na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até aquela data;

2) A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável;

3) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente (Cláusula 7a. deste edital);

4) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial Brasileiro);

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor, deste Núcleo de Parque, em processo regular;

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6.1 — ter entrado em acordo para cobrar preços exagerados de outros transportadores (art. 148 da Constituição Federal);

6.2 — ter dado preço exagerado para o transporte con-

siderado;

6.3 — em situação perfeitamente análoga ter oferecido menor preço em outra participação pública;

6.4 — ter prestado qualquer declaração falsa.

7) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscricionados:

7.1 — recibo de quitação com o Aéreo Clube do Pará;

7.2 — prova de quitação com o serviço militar;

7.3 — Título de Eleitor ou documento que prove ter votado na última eleição;

7.4 — talão sobre lançamento Indústria e Profissão;

7.5 — recibo de quitação com Imposto Sindical;

7.6 — prova de personalidade jurídica (Certidão passada pela Junta Comercial);

7.7 — Certidão da Lei dos 2/3;

7.8 — Certidão de Seguro Contra Acidente de Trabalho;

7.9 — prova de capacidade técnica (títulos de inscrição das embarcações — possuir no mínimo três (3) embarcações);

7.10 — relação de empregados;

7.11 — recibo de quitação com o Imposto de Consumo;

7.12 — recibo de quitação com o I. A. P. M.;

7.13 — declaração para registro;

7.14 — Carta passada pelo Ministério da Marinha em nome do concorrente;

7.15 — recibo de quitação com o Imposto de Renda.

8) A apresentação dos documentos pedidos não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes;

9) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída das respectivas fontes ou mediante cópia fotostáticas, devidamente autenticadas;

10) Os documentos quando apresentados sem ordem, serão restituídos mediante recibo (§ 20. do art. 52 do CCPU).

III — Das propostas para a Concorrência

1) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10:00 horas do dia do encerramento desta (§ 20. do art. 52 do CCPU);

2) As propostas deverão:

2.1 — ser feitas em duas (2) vias, a primeira devidamente selada, com suas folhas numeradas e rubricadas; constar os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.2 — ser encerrada em sobrecartas opacas fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deverá conter a seguinte característica para a sua identificação e nome da firma

proponente, endereço e referência a este edital;

2.3 — constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambores nos destinos.

3) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável;

4) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do RADAP):

4.1 — menor preço;

4.2 — menor prazo de entrega;

4.3 — razão técnica.

5) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do RGCP):

5.1 — proposta de nacional;

5.2 — redução de preços;

5.3 — fornecedor do ano anterior e

5.4 — sorteio.

6) Comprovada a mancomunação dos concorrentes com o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Exmo. Sr. Ministro, para qualquer fornecimento durante dois (2) anos. Dessa ocorrência será dado conhecimento às autoridades judiciárias competentes, para fins legais.

IV — Das Cauções:

1) Após o julgamento das propostas, a firma vencedora assinará com este Estabelecimento, um contrato, depois de caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância correspondente a quatro por cento (4%) sobre o valor do transporte, para a garantia dos serviços.

V — Disposições Gerais

1) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os desachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância;

2) Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconsideração ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém;

3) Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para autenticidade imediatamente superior. Este recurso será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído;

4) Os pedidos de reconsideração dos recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivaram;

5) Os requerimentos, propostas e demais documentos, serão dirigidos ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque e obrigatoriamente entregues na Chefia da Formação de

Intendência;

6) Se a data designada para o recebimento ou abertura da proposta coincidir com dia não útil, ficará automaticamente, transferido para o dia útil imediato às mesmas horas;

7) Estão prescritas por este edital, quaisquer inscrições anteriormente feitas e

8) A abertura da proposta será feita às 10:30 horas do dia previsto para o encerramento.

Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Antônio Carlos Rodrigues Serra de Castro, 2o. Ten. I. Aer. — Almojarife. (Ext. 14, 15 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por João dos Santos Louza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por Javan Vale do Mello, lado direito com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento e fundos, com terras a serem requeridas por José Hélio Louza.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por João dos Santos Louza Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com os fundos das terras requeridas por José Hélio Louza, lado esquerdo com terras requeridas por Jose Barbosa do Castro, lado direito com terras requeridas por Jales Louza e fundos a serem requeridos por Jairo Louza, na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Armindo Cunha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gomes Santana Ramos Neto, lado esquerdo com terras requeridas por Durval José de Souza, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Gumerindo Perro de Moraes e Moacir Cunha, respectivamente, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Edson Barbosa da Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel José de Leles, lado direito com quem de direito e fundos com terras a serem requeridas por Arlindo Cesar Fleury, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Durval José de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Amancio Alves de Castro, lado esquerdo com terras requeridas por Maria José Dantas, lado direito com terras a serem requeridas por Armindo Cunha e fundos com terras a serem requeridas por José Raposa da Fonseca, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raposo da Fonseca, nos termos do artigo 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armindo Cunha, lado esquerdo com terras requeridas por José Raposa da Fonseca, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Gerverson de Mendonça Ribeiro e José Gruciano de Araújo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Franz Mulser, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Romualdo Cardoso, lado esquerdo com terras requeridas por Fermínio Leal de Albuquerque, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Caetano do Nascimento e João Vieira Machado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raposo da Fonseca, nos termos do artigo 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Osires Rodrigues Carrijo, lado direito com terras devolutas do Estado, e fundos com terras a serem requeridas por Oredes Rodrigues Carrijo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Odilon Monteiro Guimarães, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Hélio Passos de Azevedo, lado esquerdo com terras requeridas por Habertino Alves da Silva, lado direito com quem de direito, e fundos com terras a serem requeridas por Edson Barbosa da Silva, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Juarez Louza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Muni-

cípio de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Gemita Borba de Castro, lado direito com terras a serem requeridas por Jurimar Louza e fundos para terras requeridas com frente para a rodovia BR-14.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por José Barbosa Reis, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jofre Eduardo Chaves, lado direito com terras requeridas por Osvaldo de Oliveira, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Maria José Dantas e fundos com terras a serem requeridas por José Dias Mlhomens, margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Goulart dos Santos, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras a serem requeridas por Alexandre Bento de Figueiredo, lados e fundos com terras a serem requeridas por João Almachio Borges Rocha, que de direito e Isaac Marra de Castro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Modesto Primo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se pela frente com João Pessoa Borges, pelo lado direito e fundos com terras devolutas e pelo lado esquerdo com Aldo Severiano de Oliveira.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Ferro de Moraes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Osvaldo de Albuquerque, lado esquerdo com terras requeridas por Gomes Santana Ramos Neto, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Waldemar Alcanfor Soares e Gumercindo Ferro de Moraes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Geverson de Mendonça Ribeiro, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Gumercindo Ferro de Moraes, lado esquerdo com terras requeridas por Moacir Cunha, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Pedro Tavares dos Reis e Fernando Monteiro Faes Leme, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Alice J. Frankiv, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo pela frente com Uria Rodrigues Carrilho, lado direito com Virgílio Menegazzo, pelos fundos com José Nalini e lado esquerdo com Nicolau Frankiv.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Permínio Leal de Albuquerque, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque, lado esquerdo com terras requeridas por José Calazancio Santana, lado direito e fundo com terras a serem requeridas por Franz Mulser e Osvaldo de Albuquerque, fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Gumercindo Ferro de Moraes, nos termos do artigo 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Floriano Ferro de Moraes, lado esquerdo com terras requeridas por Arnaldo Cunha, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Amaral Corrêa e Geverson de Mendonça Ribeiro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lena Louza do Nascimento, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Omar Tavares da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por José de Melo, lado direito com terras requeridas por Terezinha Louza do Nascimento e fundos com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza, margem direita do rio

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Aldo Severiano de Oliveira, nos termos do art. 6o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se pela frente com João Garcia Borges, pelo lado direito com Antonio Modesto Primo, fundos e lado esquerdo, com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Oswaldo Andrade Cunha, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 1.º Termo do Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Cilson Cunha Borges, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Termo do Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dividindo-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Fabiano Duarte, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, Termo do Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Aguiar Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22ª. Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pelo lado do nascente, com a margem esquerda do igarapé Pacovalinho, pelo lado do Norte, com as terras de Arlindo Fonseca, pelo lado do Sul, com as terras devolutas do Estado, fazendo os fundos pelo lado do Poente, com as terras devolutas do Estado, medindo 380 metros de frente por pouco mais ou menos de 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Rosilda Ferreira da Cunha Macédo, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24ª. Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para o Igarapé Grande, pelo lado de cima com terras denominadas Santa Bárbara, pertencentes a Humberto Batista de Almeida, pelo lado de baixo com terras denominadas Paraíso, pertencentes a Manoel de tal, mais terras por Moreno e pelos fundos com pântanos do Cuçari.

O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 600 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado,

naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Humberto Batista de Macédo e Haidé Macedo de Amorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24ª. Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Amazonas, pelo lado de baixo ou direito com terras pertencentes ao primeiro requerente, pelo lado de cima ou esquerdo com o igarapé denominado Humaicá e pelos fundos com pântanos do Cuçari.

O referido lote de terras mede 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28769 — 14, 24-9 e 4-10-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda de Costa Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Paulo Tiago de Almeida, direita com Benjamin Alves Diniz, fundos com Milton A. D., pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Alves Diniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Zilda de Costa Gomes, lado direito com Paulo Vivas Guimarães, pelos fundos com Mário Julio Coutinho, lado esquerdo com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amaurity Tiago de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o lote requerido por José Rezende, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Benjamin A. Diniz e pelos fundos com Sidônio M. Peixoto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Vivas Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Benjamin Alves Diniz, lado direito, com Sidônio Martins Peixoto, pelos fundos com Manoel Ferreira G. Neto, lado esquerdo com Milton Alves Diniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Regina Liniani Pentagna, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado de frente com Manoel Gomes da Silva, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Maria Caldeira e pelos fundos com Leonice P. Barroso. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 25/8, 5 e 15/9/60)

ANÚNCIOS

CERVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Nos termos da legislação em vigor e em conformidade dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 24 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 111, cujos os fins são:

a) aprovar o aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral de 8 de agosto do corrente ano;

b) e o que mais ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1960.

(a.) Aberto Correia Ralha, Vice-Presidente.

(E.O. — 14, 15 e 16/9/60)

DEMOCRATA S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO — (DEMOCRATA)

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Rua 28 de Setembro n. 621, os documentos a que se refere o art. 9.º do Decreto-lei n. 2.627, de 24/9/60.

Belém, 13 de setembro de 1960.
— (a.) Custódio Ferreira Diogo, diretor-presidente; José Ferreira Diogo, diretor vice-presidente.

(T. 28771 — 14/9/60)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S/A
(L. I. C. O. S. A.)

Aviso

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua 25 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 9.º do Decreto-lei n. 2.627, de 24/9/60.

(a.) Manoel de Brito Lourenço, presidente; Oscar Salviano Silva, gerente.

(T. 28772 — 14/9/60)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(RICOSA)

Convocação

A Diretoria convoca os Senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, à Vila de Capitão Póço, Ourém, neste Estado, às 10 (10) horas do dia 15 do corrente mês e ano, a fim de deliberar sobre Eleição de nova Diretoria.

Capitão Póço, 10. de setembro de 1960.

(a.) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente.

(T. 28.763 — 13, 14 e 15/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.206

ACÓRDÃO N. 408

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria de Lourdes Castro Bastos, assistida de seu marido.

Apelado: — Carlos Tourão Lopes Teixeira.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Não se toma conhecimento da apelação interposta, por inadmissível na espécie, não sendo possível também conhecer-se como agravo de instrumento, com base no artigo 842, inciso II, do Código de Processo Civil, como o recurso cabível, devido ter sido aquela interposta quando já se havia esgotado o prazo para a interposição deste, e mesmo porque está patente ter havido erro grosseiro por parte do apelante, na interposição desse recurso, o que impede a aplicação ao caso em exame do dispositivo do artigo 810, do citado Código, que permite conhecer-se de um recurso por outro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Maria de Lourdes Castro Bastos, assistida de seu marido Francisco Olívio Bastos, e como apelado, Carlos Tourão Lopes Teixeira:

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 65 a 68 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Preliminar.

Merece acolhimento a preliminar prejudicial da inadmissibilidade da apelação interposta, arguida pelo apelado, para o fim de se não tomar conhecimento da mesma, por não ser possível deixar-se de reconhecer logo a primeira à primeira vista ser, na realidade, o de agravo de instrumento, com base no artigo 842, inciso II, do Código de Processo Civil, o recurso cabível, na espécie dos autos como o típico, próprio, específico estabelecido por lei, como se vê de seu respectivo enunciado expresso nestes termos.

"Art. 842 — Além, dos casos em que a lei expressamente permite, dar-se-á agra-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

vo de instrumento das decisões: II — que julgarem a exceção de incompetência".

Ora, como se pode constatar do teor, ou mais propriamente das conclusões decisórias da sentença de fls. 46 a 48, contra qual fôra usada a apelação em exames, visando a sua refirma, julgara ela procedente a exceção de incompetência de Juízo declinatoria fori, com fundamento no disposto no art. 12, da lei do Introdução ao Código Civil, oposta pelo réu Carlos Tourão Lopes Teixeira, na fase da contestação da ação de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, que lhe move Maria de Lourdes Castro Bastos, assistida de seu marido, Francisco Olívio Bastos. Assim sendo, é claro e evidente estar a decisão em referência perfeitamente enquadrada no dispositivo acima transcrito, especificador do recurso típico que cabe contra a mesma, qual seja o de agravo de instrumento, como já foi dito, não tendo de forma alguma aplicação ao caso concreto dos autos o preceituado em o art. 810, do Código de Processo Civil, que permite conhecer-se de um recurso por outro, não só porque é patente ter havido por parte da apelante erro grosseiro na interposição desse seu recurso, como é fácil de se constatar pelo simples enunciado do já mencionado dispositivo do art. 842, inciso II, do Código de Processo Civil, do qual ressalta indiscutível e inequívoco ser o de agravo de instrumento o recurso cabível na espécie em apreciação, como também por ter sido dita apelação, além de incabível como é, interposta quando há muito já se tinha esgotado o prazo para a interposição do recurso cabível, isto é, o de agravo de instrumento que é de cinco dias, de vez que, como se pode verificar às fls. 48, a recorrente fôra intimada da decisão recorrida do dia 15 de setembro de 1958, entretanto só a 22 desse mesmo mês ingressara em Juízo com a sua petição de recurso, petição essa juntada alás aos autos já do dia seguinte, 23, portanto, quando decorridos já eram o 7o. e 8o. dias respectivamente da referida intimação, e por conseguinte dois dias de mais do extinto dito prazo, como tudo estão a atestar as respecti-

vas data apostas na citada petição de recurso e despacho nela proferida e no termo de juntada às fls. 48 e 49, dos autos.

Quanto ao erro grosseiro em que incorreu a apelante, ao usar de tal recurso em vez do cabível prescrito expressamente por Lei, que é o de agravo de instrumento, como já foi explicado, a sua configuração no caso sub-judice é evidente, palpável e fórra de qualquer dúvida, à vista do que elucidam a doutrina e jurisprudência, como passa a ser demonstrado a seguir:

Assim que Pontes de Miranda, por exemplo, entende que o erro é grosseiro "quando a lei é explícita" (comentários ao Código de Processo Civil, pág. 43), como ocorre no caso em apreço, enquanto que a jurisprudência elucida merfeitamente o assunto através das ementas de arestos que passam a ser abaixo reproduzidos:

"Constitui erro grosseiro a desatenção à letra expressa da Lei". (Revista Forense, vol. XCIII, pág. 537).

"Constitui erro grosseiro a interposição de um recurso por outro, expressamente prescrito por Lei". (Revista Cit., vol. XCI, pág. 123).

"Erro grosseiro é a interposição de um recurso por outro contra literal disposição da Lei". (Rev. Cit., vol. ... LXXXVII, pág. 757).

Cumpra afinal, considerar-se

que encarada mesmo a circunstância de se tratar na espécie dos autos de uma sentença definitiva, quando não se estivesse diante de um caso expresso, típico específico, de agravo de instrumento, como já foi explicado acima, ainda assim o recurso cabível não seria o de apelação e sim o de agravo de instrumento, que cogita o art. 846, do citado Código de Processo Civil, aplicável às decisões que põem termo aos feitos, sem lhes reservarem o mérito. Todavia, tal modalidade de agravo foi criada apenas para os casos em que o agravo de instrumento não é previamente estabelecida, razão porque da sua não aplicação ao caso ora em julgamento.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, acolher a prejudicial da inadmissibilidade da apelação interposta, arguida pelo apelado, para o fim de não conhecerem de tal recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS — ILUMINAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Washington Costa Carvalho, juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Alfeu da Costa Aguiar, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e da Assistência Judiciária da Comarca. Alfeu da Costa Aguiar, como inventariante dos bens com que faleceu sua legítima mãe, em vida chamada Jesuina de Oliveira Reis, para corresponder exigência

legal, data vênua, requer a V. Excia., que se digne de ordenar ao escrivão do feito e requisitar, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o competente Edital para citação da co-herdeira Luiza Costa Aguiar, que hoje deve contar os 54 anos de idade, sem notícias, ausentada para o sul da República há mais de 20 anos, citação extensiva a quem possa representá-la em Juízo, para efeito de acompanhar o procedimento do arrolamento de um único Lem do mencionado espólio e partilha, amparado pela Assistência Gratuita, e que corre por esse MM. Juízo e expediente do sr. escri-

vão Armando Sá. N. Termos. P. E. deferimento. Belém, 27 de fevereiro de 1960. (a) Romão Rodrigues de Andrade. Despacho: Defiro o requerimento retro, publicando-se edital na forma da lei, com o prazo de 30 dias. Expeça-se mandado para avaliação do bem descrito as fls. 9. Em 10/3/60. (a) W. Carvalho. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual fica citada Luiza da Costa Aguiar, para fazer representações no inventário de sua falecida mãe, Jesuína de Oliveira Regis. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Oneide Barbal de Sá, escrevente juramentado, o datilografei. — (a) Washington Costa Carvalho. (G. — 12/3/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Neves de Almeida e Risoide Araujo Chaves, ele solteiro, natural da Paraíba, militar filho de Brasilino Cosme de Almeida e Severina Neves de Almeida; ela solteira, natural do Pará, funcionária estadual, filha de Tobias Augusto Chaves e Izabel Araujo Chaves, res. n. cidade. Pedro Tavares Corrêa e Arlica de Melo Pereira, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Anália Marinho Tavares, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leandro Pereira Barbosa e Raimunda Marinho de Melo, residente nesta cidade. Domingos Pastana da Silva e Milka Taiva de Moraes, ele solteiro, natural do Pará, brasileiro, barbeiro, filho de Abílio da Silveira e Rosa e Teonília Pastana da Silveira; ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Amaro Pampoíha de Moraes e Cypriana Paiva de Moraes, residente nesta cidade. Waldemar Dias Bezerra e Maria Helena Cordovil Martires, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Ignácio Dias Roldão e Celina Bezerra Roldão, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Franco Paulino dos Santos Martires e Orminda da Rocha Cordovil, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 28770 — 14 e 21/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Melo e Duleyrenna Silva; ele solteiro, natural de Maranhão, pintor, filho de Francisco Melo e Raimunda Marinho Melo; ela solteira, natural do Pará, filha de Amestácia da Silva Almeida, residentes nesta cidade. Alípio Nunes e Osmarina Paula de Moraes; ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de José Nunes e Estelita Esteves Nunes; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Gonzaga de Moraes e Maria Paula de Moraes, residentes nes-

ta cidade. Amurão Ferreira do Nascimento e Maria Celi Lisboa Cardoso; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Cecílio Borges do Nascimento e Altias Ferreira do Nascimento; ela solteira, natural do Pará, datilógrafa, filha de Maximiano Albuquerque Ataide Cardoso e Leonor Peixoto Lisboa Cardoso, residentes nesta cidade. Walter Xavier de Souza e Laise Maciel Pitta; ele solteiro, natural do D. Federal, militar, filho de Francisco Gonçalves de Souza e Maria Nazareth Xavier de Souza; ela solteira, natural do Pará, Santarém, filha de Políbio Jacob de Castro Pitta e Aida Maria Pitta, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.744 — 7 e 14/9/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Izakas Vitorino da Silva e Aguida Beltrão; ele solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Bernardino Leal Nobre e Maria José Vitorina da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Onorina Beltrão, residentes nesta cidade. Wilson José Godinho e Maria Augusta Maia; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Lopes Godinho e de Maria José Godinho; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Maria da Silva Nala e de Lucinda Pinheiro Nala, residentes nesta cidade. Olívio Guilherme de Lima França e Nathalina de Oliveira; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Olívio França e de Odete de Lima França; ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maria Eunice Oliveira, residentes nesta cidade. José Maria Batista Rocha e Raimunda da Conceição Vilhena; ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Deoclécio de Araújo Rocha e de Izolina Baptista Rocha; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Eurico Duarte Vilhena e de Epifânia Vilhena, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.745 — 7 e 14/9/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nelson Alves de Oliveira e Elza de Oliveira Castro; ele solteiro, natural do Pará, aux. de despachante, residente em Belém, filho de José Alves de Oliveira e Dalila Gomes Alves de Oliveira; ela solteira, natural do Estado do

Amazonas, estudante, filha de José Lopes de Castro e de Josefa Ninfa de Oliveira Castro, residentes no Estado da Guanabará. Damião Nunes da Silva e Maria de Pinho Lobato; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Joaquina Nunes Pantoja; ela solteira, natural do Pará, filha de Manoel Paulo Lobato e Crescência de Pinho Lobato, residentes nesta cidade. Raimundo Ari Corrêa de Miranda e Maria Celeste Fortes da Costa; ele solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Militão Corrêa de Miranda e de Ana Corrêa de Miranda; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Primo da Costa e Aurora Fortes da Costa, residentes nesta cidade.

de. José Valério da Conceição e Maria José Vasques; ele solteiro, natural do R. G. do Norte, pedreiro, filho de Joana Maria da Conceição; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rosa dos Santos Vasques, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assinado. (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 27.764 — 13 e 20/9/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONCLUSÃO

randir Gomes; Suplentes, Osvaldo Gomes, Albino de Oliveira Carvalho, Elisa Elias de Andrade.

111a. SECÇÃO
Colégio Moderno (Sala B)

Presidente, Marco Aurelio Queiroz; Mesários, Alice Trindade Monteiro, Americo Vieira de Brito; Suplentes, Ana Amélia Lamarão do Amaral, Darcy Barros Monteiro, Eucyce Lobato Contê.

112a. SECÇÃO

Grupo Escolar Pinto Marques
(Sala B)

Presidente, Francisco das Chagas Uchôa Guerra; Mesários, José Corrêa, Fernando de Oliveira Cardoso; Suplentes, Admas Praelz, Alberto José Azoline Amílcar Alves de Queiroz.

103a. SECÇÃO

Ginásio Herhart (Sala B)

Presidente, Dr. José Alberto Couto da Rocha; Mesários, Aureliano Ferreira Tobias, Alfredo Bastos Cunha de Oliveira; Suplentes, Abdon Moura Neto, Adelfino Frazão de Andrade, Americo dos Santos Paes.

114a. SECÇÃO

Fôrça e Luz do Pará (Sala B)

Presidente, Miguel Araquam de Almeida; Mesários, Delton Arthur Farias de Souza, Rui Monteiro Diniz; Suplentes, Carsten Ruth de Moraes Bentes, Clotilde Rodrigues Lima, Elisa Miranda Dias.

115a. SECÇÃO

Escola Industrial (Sala C)

Presidente, Raul Franco; Mesários, Anairo Pessoa, Adelino Cerqueira; Suplentes, Araci Gonçalves de Alcantara, Alonso Carvalho de Araujo, Algecy de Miranda Monteiro.

106a. SECÇÃO

Pronto Socorro (Sala B)

Presidente, Oswaldo Romasco de Oliveira; Mesários, Raimundo de Souza Cunha, Aldiso Costa Cavalcante; Suplentes, Alexandre

Auade Neto, Arari Torres da Costa, Antonio Ribeiro Colares.

117a. SECÇÃO
Instituto D. Bosco (Sala E)

Presidente Antonio Borges Leal Filho; Mesários, Jonas da Costa Barbosa, Edir do Amaral Batista; Suplentes Alvaro da Silva Campos, Clara Corrêa dos Santos, Doroti Monteiro Gaspar.

113a. SECÇÃO
Instituto Brasil (Sala B)

Presidente, Dr. Roberto de La Roque Soares; Mesários, Albino de Moraes Cardoso, Zoe Corrêa de Paiva; Suplentes, Aida Oliveira Alves, Anália Fernandes Rodrigues, Edir Corrêa.

119a. SECÇÃO
Mercadinho de Tamóios

Presidente, Humberto Braga Rodrigues; Mesários, Isaura Moura Neves, Jurandir Santos; Suplentes, Doralice Marques Dantas, Firmo Corrêa de Oliveira, João Alves de Souza.

120a. SECÇÃO
Aliança Esporte Clube

Presidente, Dr. Mario de Nazaré Nunes; Mesários, Jonas da Silva Marques, Leonacy de Jesus C. da Carvalho; Suplentes, Antonio Mendes de Paiva, Arlete Nazaré Rangel, Aida Gonçalves da Silva.

121a. SECÇÃO
São Domingos Esporte Clube

Presidente, Ubiracy Torres Cucco; Mesários, Vicente Nust Baccelar, Tomaz Augusto de C. Burlei; Suplentes, Almir Herculano de Carvalho, Angelo Lameira Tavares, Artur Bastos Monteiro.

122a. SECÇÃO
Sociedade 20 de Março (Sala C)

Presidente, José Pontes Nepomuceno; Mesários, Paulo de Carvalho Cruz, Zenaldo Rodrigues Coutinho; Suplentes, Celia Maria Nobre dos Santos, Darlindo Lopes, Edina da Conceição Caldas. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias de setembro de 1960. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz eleitoral da 1a. Zona.



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.721

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausencia desta Capital de seus respectivos membros:

Leida FÁ Coimbra Valinoto para substituir José Carvalho Amaral, 1a. Mesária da 3a. Seção (Ginásio Visconde de Souza Franco).

Lelio Pacheco de Oliveira para substituir Fritz Louiz Ackermann, Presidente da 5a. Seção (Soc. Beneficente dos Estivadores da Borracha).

Ana Lúcia dos Santos Branco para substituir Maria Zafira Portes Medeiros, 1a. Mesária da 6a. Seção (Mercado de Canudos sala B).

Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra para substituir José Luiz de Góes Teles Braga, Presidente da 8a. Seção (Departamento de Limpeza Pública, sala C).

Joaquim Lemos Gomes de Souza para substituir Djalma da Fonseca Eliezer, Presidente da 21a. Seção (Escola M. República da Espanha).

Gabiría Clara da Silva e Souza para substituir Francisco de Assis Gonçalves, 10. Mesário da 23a. Seção (Grupo E. Augusto Olimpico, sala D).

João Pinheiro dos Prazeres para substituir Cláudia Norma Peralber de Lemos, 2a. Mesária da 27a. Seção (Escola M. dos Estados Unidos).

Pedro da Silva Ribeiro para substituir Maria Nice Lemos Câmara, 2a. Mesária da 29a. Seção (Estrela do Norte E. Club).

Luiz Gregório Bastos para substituir Tereza Elias Pena, 3a. Suplente da 29a. Seção (Estrela do Norte E. Club).

Antonio Panfilo Faria de Lima para substituir Raimundo Ribeiro Lins, Presidente da 31a. Seção (Instituto Evandro Chagas, sala B).

Lourival Gonçalves de Figueiredo para substituir Potiguar Fernandes Bivar, Presidente da 33a. Seção (Instituto Evandro Chagas).

Adra Charone Bittar para substituir Andreilino Martins e Silva, 10. Suplente da 34a. Seção (Escola M. República da Venezuela).

José Lopes Neto para substituir Arthur de Moraes Lima Filho, 2o. Suplente da 38a. Seção (Escola

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

M. República da Espanha). Yolanda Ferreira Pinto para substituir Maria Oneide Lira, 2a. Mesária da 73a. Seção (Dep. de Limpeza Pública).

Waldemar Cavalcante Pacheco para substituir Delzirene Leite de Vasconcelos, 2a. Mesária da 78a. Seção (Posto de P. Octávio Rocha Miranda, sala A).

Yeda Nazaré Duarte de Araújo para substituir Emília Botelho da Cunha, 2o. Suplente da Sociedade Beneficente São Benedito (81a. Seção).

Olinda Modesto Gonçalves para substituir Lázaro Corrêa Barbosa, 2o. Suplente da 93a. Seção (Soc. Beneficente São José, sala A).

Maria da Nazaré Melo de Moura para substituir David Fadul Filho, 3o. Suplente da 95a. Seção (Soc. Beneficente Tenda dos Pobres).

Jetto Fernandes de Carvalho para substituir João Murça Peres, Presidente da 96a. Seção (Ambulante Esporte Club, sala A).

O que cumpra-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 8 de setembro de 1960. (a) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

EDITAL

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação eleitoral vigente, para as eleições de 3 de outubro de 1960, organizou a divisão eleitoral desta Primeira Zona com os locais 1a. Seções eleitorais e designação dos respectivos Presidentes Mesários e Suplentes abaixo mencionados:

1a. SECCAO

Sala do Júri (Forum)

Presidente — Dr. Manoel Ivo Tubo; Mesários — Fernando de Barros Mendes, Rosilda Vieira Pinheiro; Suplentes — Anelo Marcelo de Paz, Alberto da Fonseca, Antonio J. Lima.

2a. SECCAO

Sala da 2a. Vara (Forum)

Presidente — Dr. Jonas Pontes Athias; Mesários — Olivia Maciel Elrindo, Ruy Araújo; Suplentes — Felipe Bentes Marinho, Horroldo Ferreira Ramos, Ivone Vieira da Costa.

3a. SECCAO

Sala da 4a. Vara (Forum)

Presidente — Anaonio Francisco Lira Júnior; Mesários — Eduardo Corrêa Lopes, Oscar de Carvalho Leite; Suplentes — Antonieta Bezerra Lauaid, Antonio Bastos de Carvalho, Antonio José Oliveira.

4a. SECCAO

Assistência Judiciária Cível Presidente — Dr. Ricardo Rodrigues Chagas; Mesários — Geraldina Silva, Raimundo Corrêa Miranda; Suplentes — Alina Leal, Aarão Isaac Serruya, Anubia Mendes Bentes.

5a. SECCAO

Junta Comercial

Presidente — Dr. Lindo Jose Chama; Mesários — Oscar Rodrigues Costa, Leonice Alves Ramos; Suplentes — Antonio José Soares Anatalio de Souza, Armando Rodrigues Pereira.

6a. SECCAO

Biblioteca e Arquivo Público Presidente — Oscar Chagas de Souza; Mesários — João Alves dos Reis, Janet Craveiro Eiras; Suplentes — Armando Marques Leal, Afonso Pinto da Costa, Ester Castilho Levy.

7a. SECCAO

Colégio Paes de Carvalho (Sala A)

Presidente — Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos; Mesários — Belo Camarão Marques, Ademar Cardoso; Suplentes — Americo Alves de Castro, Antonio Pinto da Silva e Walter P. da Silva.

8a. SECCAO

Colégio Paes de Carvalho (Sala B)

Presidente — Otávio Franco; Mesários — Moacir Bonfim de Almeida, Walter Pinto da Silva; Suplentes — Alfredo de Amaral Sá André dos Santos, Alcimar Cavalcante Santana.

9a. SECCAO

Câmara Municipal

Presidente — Mário Jurandir Reis; Mesários — Osvaldo Luiz Pinho, Francisco Moreira Alho; Suplentes — Arnaldo de Oliveira Sá, Alexandra Pinto Cardoso e Carmem Cunha de Oliveira.

10a. SECCAO

Associação Comercial

Presidente — Dr. Jaime Bentes; Mesários — Idias Gonzaga, Bráulio de Souza, Lea Ione da Cunha — Suplentes — Arzuila Oreste de Figueiredo, Alvaro Signeira da Silva e Antonio Auto de Carapos.

11a. SECCAO

Departamento Est. de Estatística

Presidente — Dr. José Lancry; Mesários Rubem Cacula Alves, Saturnino Coutinho; Suplentes — Aey Marcos dos Santos, Alfredo Couto e Alberto Fonseca.

12a. SECCAO

Edifício do I.A.P.I.

Presidente — Dr. Leopoldo de Carvalho Pequeno; Mesários — Agenor Chaves, Humberto Nunes;

Suplentes — Artur Ferreira de Azevedo, Alico de Lourdes Figueira e Antonio Tonchedi.

13a. SECCAO

União Espirita Paraense

Presidente — Renunci Barbosa de Lima; Mesários — Ademar Mendes Lima, Evandro Lima; Suplentes — Adélia Perez Vaneta, Antonio Lima Leão Caneca e Ana Duarte Barbosa.

14a. SECCAO

Tuna Luso Comercial

Presidente — Abilio Melo de Paiva Rodrigues; Mesários — Antonio Barbosa de Resende e Ormenzinda Gomes Alves; Suplentes — Ana Amalia Ramos Fritz Almeida Mota Cordeiro e Alvaro Oliveira.

15a. SECCAO

Assembléia Paraense

Presidente — Dr. Ophir José Moraes Coutinho; Mesários — Vittorio Dellome e José Balbi; Suplentes — Alberto Lobato Paes, Americo Duarte Ladeira e Armando Teixeira Pinho.

16a. SECCAO

Caixa Econômica do Pará

Presidente — Dr. Antero Soares; Mesários — Otavo de Carvalho Cordeiro e Carlos Guedes; Suplentes — Alfredo dos Santos, Antonio Batista Motta e Esilio Luigino Berbino.

17a. SECCAO

Teatro da Paz

(Sala A)

Presidente — Celestino Alves de Azevedo; Mesários — Alvaro Pereira Mota e Arnaldo Maia Paes de Andrade; Suplentes — Armando de Brito Tavares, Alair Santos Pereira e Carlos Jurandir Monteiro Lopes.

18a. SECCAO

Teatro da Paz

(Sala B)

Presidente — Aloisio Alexandre Soares; Mesários — Josué Pereira Barros e Carlos da Rocha; Suplentes — Antelmo Ferreira, Araci Fortunato e Benedito Mário Cordeiro de Melo.

19a. SECCAO

Grupo Ruy Barbosa

(Sala A)

Presidente — Edward Nunes Figueiredo; Mesários — Luiz Carvalho Figueira e Maria de Lourdes Braga dos Santos; Suplentes —

Alberto Rebeio de Antonio dos Santos Araújo e Alvaro Ribeiro Freitas.

20a. SECÇÃO

Grupo Ruy Barbosa (Sala B)

Presidente — Dr. Oswaldo Brabo de Carvalho; Mesários — Constantino Ribeiro Otero e Terezinha de Jesus Gomes Muije; Suplentes — Benedito Barbosa, Antonio José Pinto e Augusto Aldo Pereira de Souza.

21a. SECÇÃO

Colégio do Carmo

Presidente — Luiz Pereira de Moraes; Mesários — José Venancio Corumbá e Francisco Santana Alves de Souza; Suplentes — Angelina Augusta Carneiro, Averson Braga de Mendonça e Afranio Vieira da Costa.

22a. SECÇÃO

Garagem do Clube do Remo

Presidente — Palmério Pinheiro Vasconcelos; Mesários — Raimundo Cunha e Otavio Marques de Almeida; Suplentes — Aurora Benção Viana, Adilson Galvão Venesa e Aloisio Coelho Pinheiro.

23a. SECÇÃO

Garagem Recreativa Banchévea

Presidente — Dr. Denisar Branhua; Mesários — José Erich Imbiriba e Miguel Neves Galvão; Suplentes — Adelci Maria Ramos, Antonio Peixoto de Oliveira e Elisete da Silva Shung.

24a. SECÇÃO

Mercado do Porto do Sal

Presidente — Fernando Graca Campos; Mesários — José Vieira de Castro e Mário José Carvalho Machado; Suplentes — Antonio Amorim de Souza, Armando Borges de Moraes e Dorina Santos.

25a. SECÇÃO

Colégio Pará e Amazonas (Sala A)

Presidente — Amílcar Câmara Leão; Mesários — Bolivar Lemos de Souza e Estrela Gonzales Naves; Suplentes — Artur dos Santos, Ana Frenita dos Santos e Adaise Monteiro Ferreira.

26a. SECÇÃO

Colégio Pará e Amazonas (Sala B)

Presidente — Dr. Manoel Tocantins Lobato; Mesários — Edgar Batista de Miranda e Souza Leão; Suplentes — Antonio Felix Maciel Couto, Antonio Trindade Pantoja e Alberto Pamplona.

27a. SECÇÃO

Fisco Municipal

Presidente — Dr. Moacir Moraes; Mesários — Alberto Moraes Coutinho e Antonio Oliveira Miranda; Suplentes — Aurora dos Santos Pereira, Armando da Luz Maia e Amazonia Toda.

28a. SECÇÃO

G. E. José Verissimo (Sala A)

Presidente — Rubilar de Barauna; Mesários Pedro Ribeiro Riker Branco e José B. Virgolino; Suplentes — Adalberto Ribeiro, Aldemar da Costa Teixeira e Artur Valente da Costa Tavares.

29a. SECÇÃO

G. E. José Verissimo (Sala B)

Presidente — Dr. Diniz Ferreira; Mesários — Lauro de Nazaré N. de Moraes e Nelly Rodrigues; Suplentes — Antonio Marcos Duarte, Afonso Ervelha Lourenço e Adair Freitas.

30a. SECÇÃO

Faculdade de Odontologia (Sala A)

Presidente — Armando Corrêa Pinto; Mesários — Pio de Menezes Veiga e Maria José Rocha Sanaos; Suplentes — Agenor Mindelo Garcia, Achilles Gama do Nascimento e Américo Silva.

31a. SECÇÃO

Faculdade de Odontologia (Sala B)

Presidente — Oswaldo Brabo dos Santos; Mesários — Antonio dos Santos Corrêa e Maria Ferron da Macedo; Suplentes — Elias David Benoliel, Luiz José da Oliveira e Lucival Contente Lobato.

32a. SECÇÃO

Colégio Abraão Levi

Presidente — Raimundo Floy Coutinho; Mesários — José de Seixas Lima e João de Abreu Baia; Suplentes — Alcides Ferreira Rodrigues, Antonio Carlos Martins Velasco e Antonio M. de Souza.

33a. SECÇÃO

Liberto Esporte Clube

Presidente — Peri Araújo Bona; Mesários — Orlando Costa Matos e Maria de Lourdes da Luz; Suplentes — Alexandre Vaz Tavares, Armando Alves e Alcides Nogueira.

34a. SECÇÃO

Caminheiros do Bem (Sala A)

Presidente — Dr. Marcílio Ayres; Mesários — Wilkens Tavora Prado e Maria Amalia Brito; Suplentes — Benedito Abreu Bahia, Carmelinda Souza e Dulciresma Silva.

35a. SECÇÃO

Departamento Municipal de Estrada de Rodagem

Presidente — José Maria Bomfim de Almeida; Mesários — Luiz Alves Ramos e Brunildes de Araújo; Suplentes — Alberto José Machado Lopes, Alvirio Gama Silva e Antonio Moraes Queiroz.

36a. SECÇÃO

Faculdade de Direito (Sala A)

Presidente — Alvaro de Barbosa Rodrigues; Mesários — Flávio Pinto Corrêa e Helena Menezes Fernandes; Suplentes — Ciro Ferreira, Arthur José da Silva e Eda de Nazaré Sacramento Lima.

37a. SECÇÃO

Faculdade de Direito (Sala B)

Presidente — Jaime Lamarão; Mesários — Rubem Ubiratan Moraes e João Ferreira de Oliveira; Suplentes — Edila Meireles de Figueiredo, Edineia Valente Athaide e Emanuel da Luz Maia.

38a. SECÇÃO

Horto Municipal

Presidente — Dr. Antonio Magno e Silva; Mesários — Rennee Fonseca de Oliveira e Gilberto Bomfim; Suplentes — Aglair Franchini, Antonio Abrantes Teixeira e Adamor Barbosa Figueiredo.

39a. SECÇÃO

Escola Pública do Timbiras

Presidente — Francisco José Bacelar de Lima; Mesários — Haroldo Ribeiro Lopes, Ana da Mota Lobato; Suplentes — Artur Serra Rodrigues, Amelia Dias Lopes e Benedita Cardoso.

40a. SECÇÃO

Instituto de Educação (Sala A)

Presidente — Rolando Reis Mameschi; Mesários — João Bahuri de Oliveira e Wilson Mescouto Corrêa; Suplentes — Antonio Martins Machado, Domingos Emi e Elza Silva.

41a. SECÇÃO

Instituto de Educação (Sala B)

Presidente — Dr. Edgar Contente; Mesários — Olegário Pereira Reis e Virginia Tavora Buarque; Suplentes — Augusto Nelv Lemos May, Celina Rodrigues Damasceno e Flávio Ferreira.

42a. SECÇÃO

Grupo Floriano Peixoto (Sala A)

Presidente — João Nieta Palá-

cios; Mesários — Jorge Acobalito Pinho e Oreste Otilio Verçaroso; Suplentes — Aluizio Dias Franco, Caarina Gomes Pantoja e Francilina de Souza Catete.

43a. SECÇÃO

Grupo Floriano Peixoto (Sala B)

Presidente — Caubi Ernesto de Souza Cruz; Mesários — Alda da Moraes Moreira da Cunha e Alvaro Sebastião R. da Silva; Suplentes — Alice Pacha, Benjamim Salvador de Lima Amorim e Crespo Moreira dos Santos.

44a. SECÇÃO

Pará Clube

Presidente — Enio Chaves Gonçalves Ledo; Mesários — Domingos Pereira Nascimento e Osvaldo Raposo; Suplentes — Aladir Leite de Oliveira, Armando Pinto da Cruz e Afonso Rio Fernandes.

45a. SECÇÃO

Palssundú Esporte Clube

Presidente — Leopoldo Eduardo de Lima Alves; Mesários — Emílio Fernandes, Antonio da Silva Medeiros; Suplentes — Altino Tavares Pinheiro, Abel Bonejo, Antonio Cesar Borges.

46a. SECÇÃO

Patrimônio e Arquivo Municipal

Presidente — Dr. Laercio Cardoso Sales; Mesários — Francisco Castelo Branco de Figueiredo, Mirthes Franco; Suplentes — Menilde de Oliveira Rebelo, Djalma de Moraes Santana e Emelindo Pena.

47a. SECÇÃO

Clube do Remo — (Sala A)

Presidente — Francisco Chagas Alves Rodrigues; Mesários — Guilherme O. Fonseca Ferreira, Maria Aux. F. Pereira; Suplentes — Astulício Ribeiro da Cruz, Armando Jorge Age e Dionisio João Age.

48a. SECÇÃO

Clube do Remo — (Sala B)

Presidente — Alirio Sebastião Martins; Mesários — Raimundo Salazar Guimarães, Osvaldo Lopes da Silva; Suplentes — Alice Nogueira Pinto, Aselino Leal Filho e Alice da Silva Oliveira.

49a. SECÇÃO

Colégio Nazaré — (Sala A e B)

Presidente — Dr. Francisco Larmartine Nogueira; Mesários — Rui de Souza Maia, João de Moura Neves; Suplentes — Agenor Machado Rodrigues, Francisco de Souza Costa e Isaac Serruia.

50a. SECÇÃO

Colégio Nazaré — (Sala A)

Presidente — Dr. Abdon Passos de Carvalho; Mesários — Josemar Pragnon Toscano, Osmar de Souza Machado; Suplentes — Olan-dir Aniz Gantuss, Exilda Gonçalves Pamplona e Henrique de Campos Soares.

51a. SECÇÃO

Sociedade dos Leiteiros

Presidente — Dr. Almanaces Leite de Oliveira; Mesários — Oseas Leone Casemiro, José Henrique Gurjão; Suplentes — Antonio Raimundo Barros, Adamor Andrade do Couto e Adolfo Martins.

52a. SECÇÃO

Grupo Barão do Rio Branco — (Sala A)

Presidente — Dr. Alberto Seguin Dias; Mesários — Fernando Lucas Bezerra Xavier da Silva, Anair Pessoa; Suplentes — Antonio Gomes da Silva, Alberto Ataíde dos Santos e Altamiro Moraes Leal.

53a. SECÇÃO

Grupo Barão do Rio Branco — (Sala B)

Presidente — Raimundo Lopes Chaves; Mesários — Walter Rodrigues dos Santos, Joana Campos Freire; Suplentes — Arlete de Oli-

veira Contente, Amelia Pinto de Almeida e Alvaro da Silva Queiroz.

54a. SECÇÃO

Conservatório Carlos Gomes

Presidente — Dr. José Maria Cardoso Sales; Mesários — Eldonor Luiz Pinto, Moacir Dias Bastos; Suplentes — Ana Martins Carvalho da Silva, Albanez Martins Costa e Carmem Pereira Martins.

55a. SECÇÃO

Conservatório Carlos Gomes — (Sala B)

Presidente — Dr. Amílcar Carvalho da Silva; Mesários — José Germano Huhum, Jurandir Garcia Gomes; Suplentes — Almir dos Santos Sena, Ana Mora Amazonas Pedroso, Celina de Souza Braga.

56a. SECÇÃO

Grupo Pinto Marques — (Sala A)

Presidente — Dr. Antonio de Oliveira Lobão; Mesários — João Monteiro Franco, Miguel Pinto C. Nova; Suplentes — Antonio Andrade Ribeiro, Alexandre Farah Neto e Alberto Nascimento Levy.

57a. SECÇÃO

União Esponhela

Presidente — Dr. Artur Cunha Barreto e Silva; Mesários — Ivan de Jesus Lima, Orlando Sampaio Melo; Suplentes — Arlete da Fonseca Dias, Aristoteles Fernando de Abreu Antonio Guilherme Lisboa.

58a. SECÇÃO

Colégio Herbat — (Sala A)

Presidente — Dr. Antonio Leite da Silva; Mesários — Heliomar Gonçalves de Matos, José Castano de Menezes; Suplentes — Bertino Gama de Miranda, Benedito Melo da Cruz e Cauby Paranhos Guimarães.

59a. SECÇÃO

Almoxarifado Municipal

Presidente — Dr. Laureano de Macedo Norat; Mesários — Eduardo Carvalho Camacho, Hugo Dias Franco; Suplentes — Alderado de Paiva Rola, Ana Maria Freitas da Silva e Arquimedes Barbosa Silva.

60a. SECÇÃO

Colégio Moderno — (Sala A)

Presidente — Dr. José Marcos dos Santos; Mesários — João Alves Montefusco, Raimundo Souza e Cruz; Suplentes — Arlindo da Cruz Gomes, Adenisio da Cruz e Arnaldo Marques Cabeça.

61a. SECÇÃO

Legião Brasileira de Assistência

Presidente — Dr. Antonio Vizeu de Lima; Mesários — José Maria M. das Neves, Alberto Lopes Rodrigues; Suplentes — Antonio Lins Pereira, Ana Maria dos Santos e Dulcimea Pereira Cardoso.

62a. SECÇÃO

Fôrça e Luz do Pará — (Sala A)

Presidente — José Moreira de Oliveira; Mesários — Lauro de Souza Moreira, Carmelino Luiz Feio; Suplentes — A. Leite da Silva, Antonio Americo Ferreira Leitão e Ana Espindola Simões Rodrigues.

63a. SECÇÃO

Presidente — Fernando Sales; Mesários — Francelino Rego de Andrade, Josefina Chaves; Suplentes — Alcides Pereira Correa, Artur Ribeiro Bastos e Ercilia da Costa Oliveira.

64a. SECÇÃO

Faculdade de Medicina — (Sala B)

Presidente — José Dias Mescouto; Mesários — Carlos de Jesus Dias Mota, Agrício Marinho; Suplentes — Ana dos Santos Paes, Admir Araújo Pereira e Arlindo Pinto de Souza.

65a. SECÇÃO

Diretório Acadêmico de Medicina

Presidente — Dr. Orion Couto Lou-

reiro; Mesários — Raul de Azevedo Coimbra, Abel Viana de Oliveira; Suplentes — Alice Lopes Freitas, Aurea Nogueira dos Santos e Anabilio Borreiros.

66a. SECÇÃO

Escola Industrial — (Sala A)
Presidente: Dr. Carlos Zoghbi; Mesários — Antonio Salgado da Mota, Benedito Rui Rodrigues; Suplentes — Alcides das Neves Monteiro, Abelardo Raiol Nunes e Antonio da Silva Bastos.

67a. SECÇÃO

Escola Industrial — (Sala B)
Presidente: Aluizio Lima; Mesários — Silvio França, Joaquina Neto Correa de Miranda; Suplentes — Aires Chaves Ferreira, Araci Feio de Feio e Alberto Martins Gomes.

68a. SECÇÃO

Grupo Escolar Dr. Freitas — (Sala B)
Presidente: Dr. Luiz C. Ramos Ribeiro; Mesários — Adelino José de Moura, Luiz Carlos Vilhena Vieira; Suplentes — Alba Rosa Monteiro Barbosa, Ana Correa da Costa Angelo de Jesus Costa.

69a. SECÇÃO

Grupo Escolar Dr. Freitas — (Sala B)
Presidente: Cristiano Joaquim da Silva; Mesários — Elias Zurnero, Cesar Salazar Pimenta; Suplentes — Altina Pereira dos Santos, Amandio Pereira dos Santos e Ambrosina Dias dos Santos.

70a. SECÇÃO

Mercado de Santa Luzia
Presidente: Medro Paulo Gonçalves Silva; Mesários — Doralicia Chaves Souto, Jorge Amador Barbosa; Suplentes — Augusto Costa, Alberto Cristino e Antonio Viana da Costa.

71a. SECÇÃO

Pronto Socorro — (Sala A)
Presidente Dr. Artur Brandão Melo; Mesários — Fernando de Souza Monteiro, Nadir Maia dos Santos; Suplentes — Alzira Silva de Abreu, Arminda de Holanda Souza e Adaleida Souza Rocha.

72a. SECÇÃO

Sociedade Primeiro de Junho
Presidente: Wanilo Raimundo Fontes dos Santos; Mesários — Licínio de Almeida Castro, Jorge Mescouto Corrêa; Suplentes — Alice Alves da Costa, Antonio de Barros Costa e Alda Andrade Carvalho.

73a. SECÇÃO

Hidroterápico da Beneficente Portuguesa
Presidente: Dr. Frederico Fortuna; Mesários — Adalberto Carrilho, Myrta Tatiol Nunes; Suplentes — Alcinda Ipiranga Campos, Clóvia de Souza Lima e Claudio de Lima Reis.

74a. SECÇÃO

Presidente: Joel Vitor de Oliveira; Mesários — Sberlock Melles Cabral da Costa, Francisco Nonato O. Freitas; Suplentes — Cleide Amorim Bertovien, Carlos Alberto Martins Moura e Doroti dos Santos Reis.

75a. SECÇÃO

Sociedade Santa Joana D'Arc
Presidente: Joaquina Corrêa da Costa; Mesários — Raimundo Ribeiro Moreira, Carlos Tadeu Audi; Suplentes — Antonio dos Santos Miranda, Antonio Melo Coutinho da Silva e Aurélio Andrade do Couto.

76a. SECÇÃO

Grupo Benjamin Constant — (Sala A)
Presidente: Dr. Clóvis da Gama Malcher; Mesários — Celerino Maranhão Costa, Edgar Maués dos Santos; Suplentes — Alita Maués Bas-

tos, Almerisa Corrêa Chaves e Ana Maria Dias.

77a. SECÇÃO

Grupo Benjamin Constant — (Sala B)
Presidente: Adalberto Acatuas, sú Nunes; Mesários — José Olavo Romariz Pinto, Ieda Ceres Costa Sousa; Suplentes — Antonio Melo Cury, Antonio Lineu da Silva e Arlete Gomes de Moura.

78a. SECÇÃO

Sociedade Artística Paraense
Presidente: Luiz Carlos Veloso; Mesários — Francisco Vieira da Silva, Alvaro Paes Passos da Silva; Suplentes — Geraldo Januario de Menezes, Emidio Humberto Salisio e Geraldo Magalhães Pinheiro.

79a. SECÇÃO

Círculo Operário Católico
Presidente: Janin Aymorê Bariga; Mesários — Osvaldo José Lima da Mota, Carícia Helena Sarmiento Ladislau; Suplentes — Afonso Martins Mendes Filho, Américo San-Jean Campos, Antonio do Nascimento Pinho.

80a. SECÇÃO

Instituto D. Bosco — (Sala A)
Presidente: Teofilo Pacheco Condurú; Mesários — Jaime Forbino Negrão da Silva, José Jass; Neto; Suplentes — Antonio Alves Teixeira, Antonio Alves Pismel e Artur Santos Monteiro.

81a. SECÇÃO

Sociedade dos Açougueiros
Presidente: Camilo Montenegro Duarte; Mesários — Sebastião Paes Rodrigues, José Rubem Ribeiro; Suplentes — Ataulpa Correa Palmeira, Antonio Banin Auaud e Agostinho Sieno.

82a. SECÇÃO

Mercado da Doca Sousa Franco
Presidente: Sebastião Lima Vasconcelos; Mesários — Jamila Quemel Campos, Eurico Barroso Parente; Suplentes — Alfredo Ramos Rodrigues, Ana Rufino dos Santos e Custódio Rodrigues Diogo.

83a. SECÇÃO

Restaurante do S A P S
Presidente: Moacir Ferreira Puget; Mesários — Celio Sena de Moraes Rego, Maria Augusta Lima; Suplentes — Demétrio Pinheiro Damasceno, Dimas de Araújo Bastos e Baludimir Lima Mendes.

84a. SECÇÃO

Edifício do SESC — SENAC
Presidente: Dr. Márcio Brasil; Mesários — Eduardo Galeão Pereira Lima, Raimundo Andrade de Souza; Suplentes — Alcídia de Brito Alves, Abílio Rodrigues da Cunha, Astragildo Amédico de Almeida.

85a. SECÇÃO

Mercado do Jurunas
Presidente: Edmar Miranda Lourinho; Mesários — Olimpio Pamolona, Hernani Machado M. Barbosa; Suplentes — Alcides da Fonseca Campos, Antonio Osvaldo da Silva e Constantino Fernandes.

86a. SECÇÃO

Posto Médico do Jurunas
Presidente: Dr. Armando de Oliveira Hesketh; Mesários — Raimundo Campos de Castro, João Alfredo de Melo Rocha; Suplentes — Antonio Moraes Gouvea, Ayrton Costa Pena e Bruno Camara.

87a. SECÇÃO

Grupo Camilo Salgado — (Sala A)
Presidente: Paulo Ricci; Mesários — Milton José Lopes, Luiz Gonzaga de Moraes Filho; Suplentes — Antonio de Carvalho Gomes, Alvaro Barroso de Almeida e Antonio Nazaré Fimentel.

88a. SECÇÃO

Grupo Camilo Salgado — (Sala B)
Presidente: Emilio Uchoa Martins; Mesários — Arquimedes Monteiro de Almeida, Fausto dos Santos; Suplentes — Armando Marques Gonçalves, Alberto dos Santos Pereira e Aelina Guerreiro Carneiro.

89a. SECÇÃO

São Domingos Esporte Clube
Presidente: Fernando de Paiva Pinto; Mesários — Ronaldo Gilet Gonçalves, João Braga dos Reis; Suplentes — Aodeno Bento de Mericias, Arlindo de Assis Alves e Benedito Conceição.

90a. SECÇÃO

Lactário do Jurunas
Presidente: João da Costa Fortes; Mesários — Joel Loureiro Neves, Terezinha de Jesus Pinheiro; Suplentes — Alvaro Ayres de Oliveira, Benicio Alves de Souza e Catarina Rocha de Souza.

91a. SECÇÃO

Rádio Clube do Pará
Presidente: Dr. Luiz Baganha; Mesários — Arlindo Freitas Soares, Alípio Nunes; Suplentes — André Paiva Monteiro, Luiz Sales Reis e Aldemira de Assis Drago.

92a. SECÇÃO

Rancho não Posso me Arafina
Presidente: Alvaro Alves Tupiasú; Mesários — José Ovidio Amanajás da Silva, Nicolau Bartolomeu de Oliveira; Suplentes — Antonia Pinheiro Campos, Antonio Maria Lopes e Cesarina Nicocio Valente.

93a. SECÇÃO

Imperial Esporte Clube
Presidente: Luiz Otavio Vergolino de Mendonça; Mesários — Adherbal do Nascimento, Abelardo Pontes de Costa; Suplentes — Antonio de Nazaré Magno, Armando da Silva Ribeiro e Arcangeta de Lima Barbosa.

94a. SECÇÃO

Instituto Brasil — (Sala A)
Presidente: Adalberto Magalhães M. da Silva; Mesários — Joaquim Oliveira da Cunha, Carolina Silva; Suplentes — Antonio Ferreira, Alvaro de Araújo Baena, Aldemiro de Oliveira Lima.

95a. SECÇÃO

Instituto Brasil — (Sala B)
Presidente: Roberto James; Mesários — Cota Claudio de Souza Mirlaha; Suplentes — Antonio Holanda da Costa, Didio Luiz Neto e Dalei Luiza Lopes.

96a. SECÇÃO

Sociedade 20 de Março
Presidente: Osmarino Cardoso da Rocha; Mesários — Francisco da Silva Botelho, Yolanda Medeiros de Athayde; Suplentes — Arelaide Feitosa dos Santos, Aldenor Roberto de Araújo e Carlos Gaudêncio da Silva.

97a. SECÇÃO

Escola São Judas Tadeu
Presidente: Carlos Vasques; Mesários — Edvan Capucho Conteira, Benedito Luz; Suplentes — Almerinda de França de Messias, Baysse Tereza Martires Brito e Geraldo Roges Normando.

98a. SECÇÃO

Grupo Placidia Cardoso — (Sala A)
Presidente: Rui Guilherme P. Barata; Mesários — Americo Figueiredo, Airson Medeiros da Silva; Suplentes — Ana Figueiredo Pereira, Carlos Eduardo de Oliveira Pantoja e Carlos Brito da Silva.

99a. SECÇÃO

Grupo Placidia Cardoso — (Sala B)
Presidente — João da Silva Borges; Mesários — Mário de Jesus Tavares, Joaquim Corrêa Feivel-

ra; Suplentes — Ana Pinheiro dos Santos, Alfredo Rodrigues dos Prazeres e Dário Nazaré Leão.

100a. SECÇÃO

União e Firmeza — (Sala A)
Presidente: Dr. Wilson Ribeiro Lopes; Mesários — Jorge Abraão Jatene Pereira Pinto; Suplentes — Amadeu Lima de Souza, Antonio Pantoja de Siqueira Cavalcante e Argemiro Corrêa de Miranda.

101a. SECÇÃO

União e Firmeza — (Sala B)
Presidente: Joaquim Rodrigues Porto; Mesários — Waldemar Garrido Duarte Valente, Lucimar Silva Pinho; Suplentes — Calla Nazaré dos Santos, Claudio Melo de Oliveira Assis e Elisabette de Lourdes Aragão.

102a. SECÇÃO

Colégio Paes de Carvalho (Sala C)
Presidente: Olivar Milander Brito; Mesários — Emanuel Zacarias Dias, Delcio Gastão Teixeira M. Vieira; Suplentes — Americo Castro Chada, Olavo Pinto e Eduardo Vilanova de Bastos.

103a. SECÇÃO

Departamento Estadual de Estatística — (Sala C)
Presidente: Dr. Marcilio Viana; Mesários — Eucides Caripunas Soares, José Carnetas; Suplentes — Arlindo José de Castro, Armando Muniz Coelho, Dagoberto Vitorino Coelho de Sousa.

104a. SECÇÃO

União Espirita Paraense (Sala B)
Presidente: Aldo Moraes; Mesários, Silas Bento Rodrigues, Adauto Inácio da Rocha; Suplentes: Altair Martins Lourenço, Antonio Belgado Martins, Arivaldo Barros de Castro.

105a. SECÇÃO

Grupo Escolar Ruy Barbosa — Sala C
Presidente, Tacito Almeida; Mesários: Mário Antonio Fernandes, Nelson Rodrigues Pires; Suplentes, Anibal Valente Rodrigues, Albertino Soares Moreira, Benedito Garcia Lisboa.

106a. SECÇÃO

Caminheiro do Bem (Sala B)
Presidente, Dilson Medeiros da Silva; Mesários, João Guilherme Moura dos Santos, Carlos Alberto P. Corrêa; Suplentes, Antonio Paineira Mendes, Almir da Silva. Baia, Argemira Mendes Freire.

107a. SECÇÃO

Grupo Escolar José Veríssimo — Sala C
Presidente, Amílcar Cabral; Mesários, José de Almeida Gonçalves, Euridice Lourinho Soares; Suplentes, Alberto Bentes Guerreiro, Argemira Maria de Moraes, Adriana Maria Silva Barbalho.

108a. SECÇÃO

Faculdade de Odontologia (Sala C)
Presidente, Dr. Humberto Ribeiro Bezzerra; Mesários, Alceu José de Ponte, Alecio José Coutinho Rodrigues; Suplentes, Hermelinda Pinheiro Feitosa, Hilario Costa, Colete Matilde Monteiro.

109a. SECÇÃO

Grupo Escolar Floriano Peixoto — (Sala C)
Presidente, Rubilar Garcia Reimão; Mesários, Ronald Costa Barroso, Ayrton Noleto de Almeida; Suplentes, Afonso José Gonçalves, Blandina Silva Martins, Celia Melo Bonif.

110. SECÇÃO

Colégio Nazaré (Sala C)
Presidente, Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo; Mesários, João Alfredo de Souza, Raimundo Ju-

(Cont. na 1a. Pag. 2a. Justica)